

Processo: 001630 – Pregão Presencial nº 057/2017

Recorrente: LC Sistemas Ltda EPP

Recorrido: Pregoira do Município de Alexânia/GO

DECISÃO DA PREGOEIRA

I – DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Trata-se de Recurso interposto pela empresa LC Sistemas Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.934/0001-00 em face da decisão da Pregoeira no Pregão Presencial nº 057/2017, alegando em síntese, que a licitante empresa Cliper Comércio de Papeis e Serviços Ltda ME apresentou equipamento descontinuado, fora da linha de produção (Equipamento 2035 da Kyocera).

Consta em Ata da Sessão a manifestação imediata e motiva da intenção de recorrer da empresa LC Sistemas Ltda EPP, tendo a Pregoeira concedido prazo para a apresentação das razões de recurso.

Entretanto, não houve oferecimento de razões, nem tampouco contrarrazões.

2 – DA ANALISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe ressaltar que a Pregoeira recebeu poderes para o processamento do recurso, não para julgamento de seu mérito. Isso significa que a Pregoeira dispõe de competência para exercer um juízo prévio de admissibilidade, podendo rejeitar impugnações que não preencham os requisitos mínimos exigidos.

Nesse sentido, é importante salientar que a não apresentam das razões por escrito pelo licitante, acarreta o não conhecimento do recurso, pois ele sequer foi interposto.

fantos

Veja-se que o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02 prescreve que na sessão os licitantes devem manifestar intenção de recorrer. Entretanto, o recurso somente é interposto com a apresentação das razões, por escrito. A manifestação de intenção é, pura e simplesmente, o modo para evitar a decadência do direito de interpô-lo.

Por outro lado, tendo em vista o princípio da autotutela administrativa, foi procedido novo exame de conformidade da proposta vencedora frente ao objeto da licitação, não sendo constatado nenhum ponto da proposta que desatendesse ao ato convocatório.

3- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em atendimento as normas estipuladas pela Lei nº 10.520 de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666 de 1993 esta Pregoeira entende por não conhecer do recurso interposto pela empresa LC Sistemas Ltda EPP pelas razões supramencionadas.

Alexania, 11 de maio de 2017.


Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
PREGOEIRA